



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 23.470 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2023 e dá outras providências”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais especificamente o artigo 48, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Tatuí e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** o que consta no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e,

**CONSIDERANDO** o que consta no artigo 15º da LDO, Lei Municipal nº 5.682, de 05 de julho de 2022;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, para o exercício de 2023, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme anexos deste Decreto.

**Art. 2º** Na utilização dos recursos arrecadados, o pagamento de despesas de caráter obrigatório terá prioridade em relação às despesas de caráter discricionário, respeitadas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 1º** Os órgãos da administração indireta definirão seus cronogramas de pagamento, respeitada a programação das transferências financeiras, se existentes, a cargo da Prefeitura.

**§ 2º** O repasse de recursos financeiros do Executivo ao Legislativo dar-se-á em duodécimos.

**Art. 3º** A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso será feita pela Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho e se dará bimestralmente por Órgão e, se verificando o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte ao limite estabelecido por este Decreto.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 23.470 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Parágrafo único.** A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** As normas e princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no que couber.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de dezembro de 2022.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 29/12/2022  
Neiva de Barros Oliveira